



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
DIRETORIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº. 038/2025

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, , Ao Projeto de Municipal nº. 014/2025, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da lei orçamentaria para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providencias.

RELATOR: Vereador **LURINEI DE SOUZA OLIVEIRA**

PROVADO
EM: 05 DEZ. 2025

RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão o **Projeto Lei 014/2025 que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2026 e da outras providencias, de autoria do Poder Executivo Municipal**, apresentado em Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Tefé, cujo o Presidente, em ato contínuo, despachou encaminhado a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, conforme Regimento Interno da CMT.

Esgotado o prazo regimental para apresentação de emendas pelos vereadores, constatou-se que não houve alterações protocoladas.

ANÁLISE

O Projeto sob exame dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, que orienta e define a elaboração da Lei Orçamentária Anual LOA, para o exercício financeiro de 2026. O referido projeto de lei, não fere os princípios adotados pela Lei Orgânica, assim como não deixa de obedecer as vedações dispostas no art. 167 da CF 88, e da mesma forma não fere o art. 2º da Lei Federal 4.320 e artigos seguintes.

A Câmara municipal por ter atribuições institucionais se apoia na Lei Orgânica do Município de Tefé, tem a prerrogativa da competência com, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município.

Quanto a sua apresentação juridicidade, constitucionalidade, o citado Projeto de Lei, está em consonância com Constituição Federal e Estadual em vigência, com a Lei Orgânica do Município e com Regimento Interno da Câmara Municipal de Tefé. A matéria está com sua constitucionalidade garantida.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Quanto a técnica legislativa, não há o que reparar, está de acordo com a legislação pertinente, não havendo comprovação de algo que possa ferir a Legislação pertinente a exemplo da Lei Complementar Federal nº 95/98 e, suas alterações propostas pela Lei Complementar Federal nº 107/2001. Nesse contexto afirmo que a técnica legislativa está comprovada.

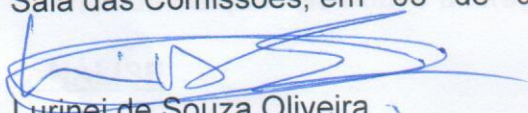
Quanto ao mérito, a matéria apresenta-se como essencial para o desenvolvimento administrativo e financeiro do município, a ponto de considerar que a ausência dessa lei implicaria na ineficiência na gestão pública, onde podemos qualificá-la como uma condição que a mesma não possa deixar de existir. A importância administrativa, política, financeira e social da matéria não deixa dúvidas quanto ao reconhecimento do mérito.

VOTO

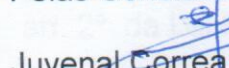
Após análise verificou-se que não há nada que possa interpor negatividade ao referido Projeto de Lei, observando que a constitucionalidade está clara e cristalina devidamente comprovada no Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e, o mérito devidamente reconhecido por sua aplicabilidade e importância administrativa e social. Pelo exposto e por não infringir os princípios constitucionais e ainda apresentar características como impessoalidade, generalidade e mérito devidamente reconhecido, recomendamos a aprovação do **Projeto Lei 014/2025 que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2026 e da outras providencias.**

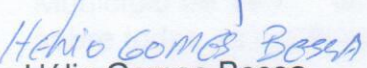
É como voto, é o Parecer, é o Relatório. Encaminhe-se ao Plenário para discussão e deliberação.

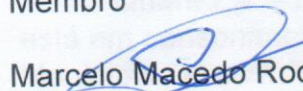
Sala das Comissões, em 03 de dezembro de 2025.

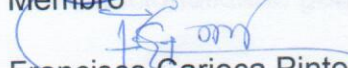

Lurinei de Souza Oliveira
Relator

Pelas Conclusões do Relator


Juvenal Correa Lopes Filho
Presidente


Hélio Gomes Bessa
Membro


Marcelo Macedo Rodrigues de Souza
Membro


Francisco Carioca Pinto
Membro